



Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

ATESTADO DE PRODUTOR E FORNECEDOR EXCLUSIVO Nº 31/2020

A **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI** atesta, para os fins previstos no inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93, que a empresa de razão social **ELISEU KOPP & CIA LTDA** é produtora e fornecedora exclusiva do bem industrial nacional “**Escolinha de Trânsito Móvel**”, identificado pelo NCM 85308010, que possui as seguintes especificações e funcionalidades:

A Escolinha de Trânsito Móvel pertencente ao setor de tecnologia do trânsito, trata-se de um conjunto móvel de equipamentos, dentre eles, semáforo e lombada eletrônica com dimensões reduzidas, faixa de pedestre, fita zebra, cones de sinalização, e placas de sinalização de trânsito, organizados na forma de circuito, em que se cria um espaço para educação interativa entre indivíduos e permite a inserção das crianças dentro do ambiente de do tráfego de trânsito através de uma simulação fiel do sistema viário com situações adversas como, trânsito de pedestres, ciclistas e passageiros. Pode ser montada em diversas disposições, permitindo instalação de acordo com as condições do local, tendo seus módulos eletrônicos alimentados por bateria 12V e estrutura injetada em poliamida, além de sinalizadores com tecnologia LED e compreendem: mini semáforo com grupo focal principal e de pedestre estruturado em dimensões totais de 145 cm x 22 cm x 10 cm, sendo a transição entre os focos e o controle das fases semaforicas feito manualmente através do controle remoto e, mini lombada eletrônica, composta por dispositivo intermitente de indicação de local e display indicador de velocidade, disposta em dimensões totais de 145 cm x 22 cm x 10 cm utilizando para medição das velocidades um sensor de radar (antena) Doppler.

O presente atestado é emitido após o seu pedido ter sido publicado em jornal de circulação nacional, divulgado na página central da CNI na Internet (www.cni.org.br) e, ainda, após consulta às Federações das Indústrias, sem que tenha havido qualquer impugnação ao pedido de sua emissão.

O presente Atestado tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da presente data, podendo ser cancelado a qualquer tempo, caso se identifique bem industrial nacional com as mesmas especificidades e funcionalidades ou a sua distribuição por outros fornecedores.

Brasília, 23 de outubro de 2020.

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor de Desenvolvimento Industrial

